



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cópia extraída de fls. 21/21v do processo

(PROJETO DE LEI Nº 569/17)

(VEREADORES ALESSANDRO GUEDES - PT E SONINHA FRANCINE - CIDADANIA)

Dispõe sobre o tempo máximo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU prestar assistência médica e sobre a disponibilização da localização em tempo real das viaturas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As equipes das unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do município de São Paulo - SAMU deverão preencher documento que liste as seguintes informações:

- I - horário da primeira notificação da ocorrência pelo munícipe;
- II - horário de despacho da ambulância pela Central do SAMU;
- III - horário de chegada da ambulância ao local da ocorrência.

§1º Os atendentes das linhas telefônicas do disque 192 deverão informar ao solicitante o prazo estimado para chegada da viatura no local da ocorrência.

§ 2º O solicitante deverá ser informado sobre qual a viatura designada para atendimento de seu chamado.

§ 3º Em casos de impossibilidade de atendimento em tempo menor do que 30 (trinta) minutos, as unidades deverão especificar, no documento supracitado, o motivo da demora.

Art. 2º As viaturas do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverão possuir sistema de localização GPS ou equivalente.

Art. 3º A localização das viaturas deverá ser compartilhada em tempo real em site e/ou aplicativo, sendo garantido o acesso à população via internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TUMA  
Presidente